



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2020

DISPENSA Nº 048/2020

PROCESSO ADM Nº 114/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO ESUS AB PEC PARA PROFISSIONAIS, COORDENAÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, M. M. CAPACITACAO EDUCACIONAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos 2 de dezembro de 2020, nesta cidade de Paulistana, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com CNPJ 06.553.796/0001-96, endereço Avenida Marechal Deodoro, 121 - Centro, CEP 64750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, brasileiro(a), casado, CPF nº 145.913.834-15, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. M. CAPACITACAO EDUCACIONAL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.836.695/0001-62, situada na Rua Joaquim Jovino nº 140, Bairro Catavento – Picos-PI, neste ato representada pela sócia Sra. Juliana de Sepedro Xavier, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.807.610-SSP-PI, portador do CPF/MF nº 838.743.303-97, residente e domiciliada á Rua Cel Epídio, s/n - Bairro Centro, Paulistana-PI, email: jsepedro5.x@gmail.com, cel: 89-99443-8617, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de dispensa de licitação e que autorizou a contratação direta nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO ESUS AB PEC PARA PROFISSIONAIS, COORDENAÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 048/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



A contratação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 048/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa Licitatória nº 048/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa Licitatória nº 048/2020;
- III Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a vigência até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, observados o plano de trabalho constantes do processo licitatório, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Paulistana c/ recursos do **FMS/CUSTEIO**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta comercial:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos materiais reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do material, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Paulistana, (PI), 27 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PAULISTANA
GILBERTO JOSÉ DE MELO
Contratante

M. M. CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____